

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 574/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, a servidora municipal **Maria Ivanete Oliveira Klipel**, matrícula nº 854-0, conforme atestado emitido pelo médico, Dr. Éder M. Martel, CREMERS 28711, a ser suportada pelo município, a partir de 24/11/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 24/11/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
IBIRAIARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.****DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em 25 de novembro de 2021.****JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Nichele Cazer

**Código Identificador:**A4437430**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 573/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 511/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorroga até o dia 01/12/2021 o art. 3º da portaria 511/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal  
Ibiraiaras, 25 de novembro de 2021.****DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.****Em 25 de novembro de 2021****JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Josiane Perinotto

**Código Identificador:**D81384EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
SÚMULA CONTRATO Nº 101-2021.**

Processo nº 164/21 – Dispensa nº 050/21.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Lics Super Água Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de desinfecção com monitoramento permanente e tratamento nos reservatórios de água nas localidades de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

Valor mensal: R\$ 860,00.

Prazo: 25/11/2021 a 24/11/2022.

**Publicado por:**

Jair dal Molin Copini

**Código Identificador:**E0D1924E**ASSESSORIA JURÍDICA  
RETIFICA EXTRATO DE CONTRATO 100-2021 MARIO  
ALBERI DAL MOLIN**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Contratada: MARIO ALBERI DAL MOLIN

CNPJ 90.268.756/0001-09

Vinculado a Tomada de Preços 018-2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação (93,48 m²), totalizando uma área final de 1.111,42 m² na EMEF Alfredo Brenner, localizada na Rua Olga Leopoldina Becker | Vila Alfredo Brenner – Ibirubá/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

Lote 01

Valor total: R\$ 256.958,89

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**EDE9069A**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.990/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE  
2021.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, O PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 038/2021, de 04 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, para que o contribuinte as regularize independentemente de início de procedimento administrativo tributário, nos termos e condições estabelecidos na própria comunicação.

**Art. 2º** Não se considerará início de procedimento administrativo tributário ou medida de fiscalização a comunicação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e encaminhada ao contribuinte, sobre divergências ou inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

**Art. 3º** A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

**Art. 4º** As inconsistências passíveis de regularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

- I - apresentadas pelos próprios contribuintes;
- II - recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;
- III - obtidas junto a terceiros, em sistemas de controles fiscais ou outras fontes utilizadas pela Fiscalização Municipal.